# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 173 DATA: 15/09/2017



#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD nº 14.444/2017 Convênio nº 026/2017

## TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E A FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA -FATECI, VISANDO À INSCRIÇÃO DE MEMBROS DE MESAS RECEPTORAS DE VOTOS.

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE-CE, sediado nesta Capital, na Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Noqueira, e a Faculdade de Tecnologia Intensiva - FATECI, mantida pela Clauder Ciarlini Filho S/S, com sede na Rua Barão de Aratanha, nº 51, Centro, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.224.108/0001-20, neste ato representada pelo Senhor Diretor Geral Lourenço Rodrigues da Mata Filho, portador(a) do CPF nº 006158028-77 e RG nº 7761717-4 SSP-SP, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a colaboração entre os partícipes, visando a incentivar os alunos da Faculdade de Tecnologia Intensiva, de forma voluntária, a participarem do processo eleitoral brasileiro, atuando como membros de mesas receptoras de votos, tornando o processo de votação mais célere e seguro, bem como proporcionar aos futuros profissionais a conversão das horas trabalhadas para a Justica Eleitoral em horas de atividades extracurriculares/complementares necessárias para a obtenção do grau de bacharel.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

- 2.1. O presente termo tem como fundamento:
- a) O disposto na Resolução TRE-CE nº 337, de 12 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa de Valorização do Mesário no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e Cartórios Eleitorais do Estado do Ceará:
- b) A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

3.1. Proceder à divulgação do presente termo de cooperação na instituição de ensino superior, dentre



outras formas, mediante afixação de cartazes e realização de palestras;

- 3.2. Realizar a inscrição dos universitários interessados, utilizando formulário próprio ou por meio eletrônico (disponível no site da Justiça Eleitoral);
- 3.3. Nomear os membros de mesa receptora de votos, convocando-os para o devido treinamento em datas, locais e horários designados;
- 3.4. Assegurar a atuação do mesário universitário no local onde vota, preferencialmente na própria seção eleitoral;
- 3.5. Oferecer os treinamentos necessários à formação do mesário universitário, atestando seu comparecimento para eventual justificativa de ausência às aulas;
- 3.6. Expedir declaração aos membros de mesa receptora de votos, atestando seu comparecimento, num total de 4 (quatro) horas referentes ao treinamento de mesário e de 12 (doze) horas por turno de votação.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA

- 4.1. Considerar a prestação de serviço à Justiça eleitoral, pelos membros da mesa receptora de votos, como atividade complementar/extracurricular, equivalente a 4 (quatro) horas referente ao treinamento de mesários e a 12 (doze) horas em razão das atividades desenvolvidas para a realização de cada turno. Os créditos serão aceitos na eliminação de carga horária complementar/extracurricular obrigatória da grade curricular da Faculdade de Tecnologia Intensiva, comprovada por meio de declaração emitida pelos Juízos eleitorais perante os quais os estudantes servirem.
- 4.2. Disponibilizar instalações físicas, bem como recursos audiovisuais, para a realização de palestras ou eventos assemelhados destinados à arregimentação e orientação de seus alunos com vistas ao seu engajamento no processo eleitoral.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.O presente Termo de Cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1.Os custos com a confecção do material a ser utilizado na divulgação do Programa Valorização do Mesário serão assumidos pelo TRE, conforme disponibilidade orçamentária própria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este termo poderá ser denunciado e rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, ficando estas responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

## CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do presente Instrumento será feita em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE, devendo ser efetivada no prazo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura.





## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A inscrição como mesário voluntário não garante a participação do aluno nas eleições. Em caso de nomeação como membro de mesa receptora de votos, o estudante receberá comunicação escrita no endereco informado.
- 9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do TRE-CE e pela Diretoria Acadêmico Administrativa, no âmbito de suas respectivas atribuições.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10. Fica eleito o Foro de Fortaleza, nos termos do art. 55, § 2°, da Lei n° 8.666/1993, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E, para firmeza do que foi acordado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Fortaleza/CE, 11 de 1etembra de 2017.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do TRE-CE

Lourenço Rodrigues da Mata Filho

Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia Intensiva